

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001047/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035643/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010253/2015-31
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, CNPJ n. 89.938.500/0007-78, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MAURICIO LARRATEA ECHEVERRIA ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na construção civil, oficiais eletricitas, operadores de máquina, serventes e auxiliares em geral da construção civil e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em razão do reajuste salarial pactuado, fica estabelecido o salário normativo de ingresso, a partir de **01 de maio de 2016**, correspondente a **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: O piso anteriormente pactuado sofrerá reajuste automaticamente, sempre que os salários da categoria profissional forem, por qualquer motivo, elevados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos empregados representados pelo sindicato reajuste salarial de 8,5% (oito virgula cinco por cento) sob os salários percebidos no mês anterior (maio/2015).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa concederá adiantamentos quinzenais, a todos os seus empregados, na base de 30% (trinta por cento) do salário nominal percebido.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - PARIDADE SALARIAL

O empregado mais novo, em hipótese alguma, poderá perceber salário superior ao empregado mais antigo na empresa, exercendo a mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL

Os trabalhadores que exerçam as funções de operador de fase I, II, III, receberão salários idênticos, sendo tomado por base o mais alto. Extinto o enquadramento dos cargos referidos, todos passam a operador de máquina.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ARREDONDAMENTO SALARIAL

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, serão arredondados, quando for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, em se tratando de salário fixado por hora, e para unidade de real imediatamente superior para o salário fixado por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido, no mínimo, o salário igual ao substituído, para o empregado substituto, independentemente de ser a substituição eventual ou definitiva.

Parágrafo único: A aplicação desta cláusula se dará nas substituições cujo período de duração for superior a 20 (vinte) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina por ocasião das férias, mediante a solicitação do empregado no momento em que for comunicado do início das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias forem gozadas em dezembro, a gratificação será paga integralmente com as férias, sob pena de o pagamento fora do prazo fixado ser pago em dobro.

Parágrafo Segundo: Quando as férias forem gozadas em janeiro, a gratificação de que trata o caput desta cláusula, será paga no retorno das férias, cumulativamente com o salário de fevereiro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Será concedido aos empregados, na hipótese de dispensa sem justa causa, além das parcelas rescisórias, uma indenização especial correspondente a um salário nominal e unicamente aos empregados que preencherem cumulativamente as condições abaixo:

- a) contar com no mínimo de 40 (quarenta) anos de idade;
- b) 04 (quatro) anos completos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa;
- c) estar aposentado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Ficam ajustados os adicionais de horas extras abaixo, nas seguintes condições: **70%** (setenta por cento), quando prestadas de Segundas à Sábados; **115%** (cento e quinze por cento), quando prestadas em Domingos e Feriados.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa solicitar a prestação de horas extras, independente de compensação com posterior folga, serão devidos os percentuais ajustados no caput.

Parágrafo Segundo: Quando a prestação da jornada extraordinária, a empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, lanche se não exceder a duas horas, e excedendo a este limite, refeição.

Parágrafo Terceiro: No caso do empregado ser convocado em sua residência para prestação de serviços extraordinários, terá direito a percepção do valor correspondente a duas horas extras com adicional de 115% (cento e quinze por cento), mais o valor das horas efetivamente trabalhadas à 115% (cento e quinze por cento).

Parágrafo Quarto: A empresa acordante fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em duas horas diárias, além daquelas previstas no caput do artigo 59 da CLT, sempre que ocorrer necessidade imperiosa, ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, no caso de atendimento de contingência, de forma a atender, realizar ou concluir serviços inadiáveis cuja inexecução e/ou interrupção possa resultar manifesto prejuízo. Tal prorrogação deverá ser exclusiva para empregados maiores.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO

A empresa pagará o percentual de 6% (seis por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado, por triênio completo de efetivo serviço prestado a empresa.

Parágrafo Primeiro: A vantagem será devida a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 03 (três) anos de efetivo serviço.

Parágrafo Segundo: A vantagem pactuada nesta cláusula fica limitada, a partir de julho de 2015, a um máximo de quatro triênios.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que a empresa pagará adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 21h (vinte e uma

horas) às 05h (cinco horas).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A empresa concederá, mensalmente aos seus empregados, a partir de primeiro de maio de 2015, a título de prêmio assiduidade, o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o controle para o pagamento do referido prêmio, se dará de forma semanal, sendo devido o valor de R\$ 66,00 (sessenta reais) para o empregado que não possuir faltas injustificadas ou atrasos.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada a tolerância de até 03 minutos para casos de atrasos, limitado a uma ocorrência semanal.

Parágrafo Terceiro: O prêmio fica vinculado à assiduidade e não tem natureza salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, uma cesta básica de alimentos, sem caráter salarial e sem custo ao empregado.

Parágrafo Primeiro: Para usufruir desta vantagem, os empregados representados por esta Entidade deverão observar os critérios estabelecidos. Não perceberão a cesta básica os empregados que tiverem faltas injustificadas, atrasos, saídas durante o horário de expediente e dispensas.

Parágrafo Segundo: Serão aceitas como faltas justificadas, atrasos justificados, saídas durante o expediente e dispensas com justo motivo, aquelas submetidas a apreciação dos encarregados ou gerentes, limitadas a 02 (duas) por mês e mediante a apresentação do comprovante quando do retorno.

Parágrafo Terceiro: Mantem-se idêntica a composição dos itens atuais da cesta, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente discutida com a atual comissão de negociação e salários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos trabalhadores, descontando a título de ressarcimento o equivalente a 2% (dois por cento) do custo do vale transporte que o trabalhador fizer uso.

Parágrafo único: A comissão de negociação e salários, compromete-se a orientar os trabalhadores de que

o mau uso do vale transporte, incide em falta sujeita às penalidades previstas em Lei.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Aos empregados que comprovem estar matriculados e frequentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, a empresa concederá uma ajuda de custo, não integrável ao salário, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 01 (um) filho, menor e que não trabalhe, que se encontre matriculado e frequentando estabelecimento oficial ou regular de ensino.

Parágrafo Segundo: O pagamento ocorrerá na folha do mês de março de cada ano.

Parágrafo Terceiro: O benefício será concedido aos empregados que apresentarem comprovante de matrícula, junto ao departamento de recursos humanos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FARMÁCIA

A empresa reembolsará aos seus empregados, e dependentes, assim considerados esposa(o) ou companheira(o), e os filhos até 18 (dezoito) anos de idade, a título de auxílio farmacêutico, as despesas geradas pela aquisição de medicamentos, na seguinte proporção:

a) salários na faixa até R\$ 2.618,10 (dois mil seiscentos e dezoito reais e dez centavos) - reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas.

b) salários acima de R\$ 2.619,19 (dois mil seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) - reembolso de 40% das despesas.

Parágrafo Primeiro: Somente serão reembolsadas as despesas geradas por receitas prescritas por profissionais dos convênios de Assistência Médica e Odontológica, devidamente visada pelo profissional habilitado da empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter o sistema de cartão para aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÓTICO

A empresa reembolsará aos seus empregados integrantes da categoria profissional, 60% (sessenta por cento) das despesas na compra de óculos, lentes e armações corretivas, ao trabalhador e seus

dependentes.

Parágrafo Primeiro: O percentual pactuado nesta cláusula não ultrapassará a R\$ 729,12 (setecentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Parágrafo Segundo: A carência (individual) do tempo entre duas compras de óculos, lentes e armações corretivas, para usufruir deste benefício será de 13 (treze) meses.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao empregado que pretenda usufruir da vantagem assegurada no caput desta cláusula, apresentar a empresa 03 (três) orçamentos referentes aos óculos, lentes e armações corretivas que necessite adquirir.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará os valores pagos pela Previdência Social, aos empregados em benefício, auxílio doença ou acidente, de forma a que ele receba o equivalente a 92% (noventa dois por cento) da remuneração a que teria direito se estivesse trabalhando normalmente.

Parágrafo único: Em caso de auxílio doença, este benefício fica limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião da morte do empregado, de sua esposa ou companheira e filho, a empresa pagará aos dependentes ou beneficiários, a importância de R\$ 3.837,87 (três mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único: Caso a empresa mantenha plano de seguro de vida em grupo prevendo pagamento de auxílio funeral ficará isenta do cumprimento desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa arcará com 80% (oitenta por cento) das despesas relativas a contratação de um plano de seguro de vida em grupo em favor de todos os seus empregados, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes serão descontados de cada empregado beneficiado. Pactuam as partes que é obrigatória a adesão de todos os empregados.

Parágrafo único: Em caso de morte do empregado por acidente, seus beneficiários (indicados na apólice) receberão a soma de R\$ 26.934,04 (vinte e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos),

ocorrendo morte natural a quantia será de R\$13.477,87 (treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA /PEDIDO DE DEMISSÃO

A empresa se obriga a liberar seus empregados que estiverem cumprindo aviso prévio, mediante comprovação da obtenção de novo emprego, pagando-lhe as parcelas rescisórias no prazo previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa entregará ao empregado despedido, por ocasião das parcelas rescisórias, toda a documentação relativa ao seguro- desemprego, nos termos da lei, sob pena de indenizar os eventuais prejuízos sofridos pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Obrigatoriamente, a empresa ao despedir seus empregados por justa causa fornecerá comunicação por escrito da falta grave que lhe é imputada, sob pena de considerar-se a despedida como injusta.

Parágrafo Terceiro: Com exceção das rescisões por término de contrato, todas as demais serão assistidas pelos representantes do Sindicato, na empresa. Para tanto, a empresa deverá disponibilizar uma sala e um empregado que exerça cargo sindical para que se efetive a competente homologação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

A empresa se obriga a anotar corretamente na CTPS do empregado a efetiva função por ele desempenhada, sob pena de pagamento de multa de um salário normativo em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das outras sanções previstas pela legislação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

As partes pactuam que os empregados da empresa gozarão de estabilidade provisória, salvo justo motivo, nas seguintes condições:

a) a empregada gestante, de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

b) para o empregado menor, alistando-se, desde a data do alistamento no serviço militar obrigatório, até a sua incorporação ou dispensa definitiva.

c) aos membros da comissão de negociação eleitos pela assembleia geral dos trabalhadores: VLADIMIR FLORES SIQUEIRA, VALDERI SEVERINO ALVES e ALTAIR DE BASTO SARAIVA.

d) aos trabalhadores que estiverem afastados do serviço em benefício previdenciário, auxílio-doença (exceto auxílio acidente), por trinta dias após a alta médica.

e) aos trabalhadores que estiverem faltando até doze (12) meses para completar 25 (vinte e cinco) anos ou 30 (trinta anos), na contagem do tempo do serviço para a aposentadoria especial ou oficial por tempo de serviço, respectivamente, com mais de 02 (dois) anos de serviço prestados à empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o número de integrantes da comissão de negociação não ultrapassará à quatro (04), e que todos os componentes deverão contar com no mínimo 01 (um) ano de contrato de trabalho com a empresa, ao se candidatarem para o cargo em Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Para que tenha direito a estabilidade prevista no item E desta cláusula, o empregado deverá comprovar perante a empresa, mediante certidão fornecida pelo INSS ou outros documentos comprobatórios, encontrar-se à 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de não gozar da referida garantia.

Parágrafo Terceiro: A comprovação de encontrar-se à 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria deverá ser feita enquanto vigente o contrato de trabalho, admitindo-se que seja feita no máximo até a data da homologação rescisória, e, em se tratando de aviso prévio trabalhado até o termo final do mesmo. A não comprovação ou a comprovação feita após o decurso do prazo fixado não gerará direito a garantia prevista nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Fica ajustado entre as partes a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho diária, para a supressão do trabalho aos sábados, não podendo entretanto exceder a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro: A faculdade outorgada à empresa restringe-se ao direito de aplicar ou não o regime de compensação ora previsto, não podendo, entretanto, suprimi-lo sem a concordância expressa dos empregados, salvo se decorrer de imposição legal.

Parágrafo Segundo: A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição, em revisões de acordos ou dissídios coletivos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

O empregado, integrante da categoria profissional terá o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, inclusive do prêmio assiduidade e da concessão de cesta básica:

- a) um dia a cada dois meses para tratamento dentário;
- b) o empregado estudante, nos dias de provas e exames escolares, mediante apresentação de comprovante a empresa.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início às sextas-feiras, às vésperas de natal e fim de ano, ou em dia que antecede a feriados, mas sim no primeiro dia útil após aos mesmos, assim como, serão devidas aos empregados que solicitarem demissão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI(S)

A empresa se obriga ao fornecimento gratuito, aos seus empregados, de equipamentos de proteção e segurança, uniformes e roupas especiais exigidos por lei ou pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O uniforme, sempre que exigido pela empresa, deverá ser entregue, gratuitamente, em número de dois (02) a cada empregado por um período de doze (12) meses.

Parágrafo Segundo: É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual por parte dos trabalhadores sujeitando-se aquele que não usar, às sanções legais.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA

Quando da realização das eleições da CIPA, estas se darão sob a fiscalização do Sindicato, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inscrições individuais e sem chapas, com remessa à

entidade sindical obreira da relação dos eleitos e calendário de reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá a validade de todos atestados médicos e odontológicos, mediante a anuência do Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que na hipótese dos atestados emitidos por profissionais do SESI, INSS ou de livre escolha do trabalhador referirem doença já diagnosticada nos exames admissional ou periódicos, efetuados pela empresa, tais não ficarão sujeitos a oposição do Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos e odontológicos, deverão ser apresentados à empresa em até 48 horas após sua concessão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa deverá afixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de livre acesso dos seus empregados, para utilização pelo Sindicato.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Aos empregados da empresa, dirigentes da entidade sindical (STICM-ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL), são assegurados os seguintes direitos, mediante as seguintes condições:

- a) Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, para desempenho de suas funções;
- b) Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.
- c) Os dirigentes sindicais poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração que fazem jus, desde que a empresa seja comunicada por escrito, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, obedecidas cumulativamente as condições abaixo:
 - c.1) até o máximo de 01 (um) dia por mês

c.2) apenas um dos diretores

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa, observado o estabelecido na Assembleia Geral dos Trabalhadores, descontará dos empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, sócios ou não da entidade, a importância equivalente a 18 (dezoito) horas de trabalho no ano, com desconto mensal de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: O desconto, fica condicionado a não oposição do empregado, feita de forma individual perante o Sindicato profissional, no prazo de até dez dias antes da efetivação de cada desconto.

Parágrafo Segundo: A oposição deve ser realizada de forma expressa, contendo a qualificação completa do empregado e firma reconhecida. Cientificado da oposição do empregado, o sindicato dos trabalhadores deverá comunicar o fato à empresa, para fins de sustação do desconto.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento dos valores fixados acima, nos prazos estabelecidos, acarretará no pagamento de multa equivalente a dois (2) salários mínimos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária diária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se obriga por ocasião dos recolhimentos em favor do Sindicato dos Trabalhadores, das contribuições assistenciais estabelecidas no presente acordo coletivo de trabalho, bem como da contribuição sindical compulsória, emitir relações com os nomes, salários e funções, assim como os valores descontados de seus empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento e após notificada pela entidade sindical dos trabalhadores para sanar as irregularidades, por ventura existentes, dentro de vinte e quatro (24) horas, ficará a empresa sujeita ao pagamento da multa de três (03) salários normativos para cada notificação, a ser cobrada pela entidade sindical e que reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa prestará, através de convênio específico, serviço médico e odontológico aos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Único: Serão considerados dependentes do empregado, para efeitos desta cláusula, a esposa(o) ou companheira(o) e os filhos até 21 (vinte um) anos de idade.

MAURICIO LARRATEA ECHEVERRIA
Gerente
ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO